



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 02/03/2018

O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO.

### PROJETO DE LEI Nº 34 / 2017

**Ementa:** Dispõe sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

**Autoria:** Ver<sup>a</sup>. Nely

### ORDEM DE VOTAÇÃO

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
1.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1</b>	Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor	O artigo 1º do Projeto de Lei 34/17 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local para consumo imediato, situado no Município de Belo Horizonte, deverão apresentar informações relativas à presença ou não, na elaboração ou composição dos pratos, de glúten, lactose e açúcar." Acrescente-se o seguinte artigo após o Art. 2º do Projeto de Lei nº 34/17, remunerando-se os demais: "Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que identificarem alimentos preparados no local para consumo imediato como "diet" ou "light" devem, obrigatoriamente, respeitar a definição e requisitos determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa."	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
2.	<b>PROJETO</b>			Fica prejudicada a Emenda Substitutiva nº 1.	Fica prejudicada a Emenda Substitutiva nº 1.	_____
3.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 2</b>	Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor	Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 34/17: " Art. Esta Lei não se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte".	_____	_____	Rejeição do Projeto.